

**Juízo de direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Fátima do Sul-MS. Edital para publicidade de Interdição.**

O Doutor José Carlos de Souza, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc... Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou, perante este Juízo e Cartório da 1ª. Vara Cível, a ação de Interdição nº 126/2001 (cód. 2001.0000515-0), na qual é requerente Jaydete Romeu de Carvalho e interditanda Clara Pereira de Carvalho, em cujos autos foi, em data de 07.09.2001, proferida a sentença que decretou a interdição de Clara Pereira de Carvalho, brasileira, viúva, nascida aos 24.01.1908, em Pesqueira - PE, filha de Dário Pereira dos Santos e Theodora Adelaide de Carvalho, residente na Rua Santo Amadeu S/nº - Jardim São Paulo - Fátima do Sul-MS., nomeando-lhe Curadora a pessoa de Jaydete Romeu de Carvalho, brasileira, viúva, serviços gerais, residente e domiciliada na Rua Santo Amadeu s/nº - Jardim São Paulo - Fátima do Sul-MS. portadora da Carteira de Identidade RG nº 200.866-SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 600.422.571-15.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, determinouse a expedição deste Edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por 03 (três) vezes com intervalo de 10 dias entre cada um deles. Fátima do Sul, aos 09 de outubro de 2001. Eu, Seima M. Kitaguti - Escrevente Judicial, o digitei.

Maria Alves de Oliveira Santos  
Escrivã - assina p/ det. Judicial

**Abandono de Emprego**

Solicitamos ao Senhor ANTÔNIO JOÃO PEDROSO DE ARAÚJO, portador da CTPS N.º 028.145 série ODO4 SSP/MS, a comparecer no seu local de trabalho no prazo de 03 (três) dias a constar desta publicação.

O não comparecimento caracterizará ABANDONO DE EMPREGO conforme art. 482 letra i da CLT EMPRESA DE PINTURAS ES LTDA., CGC 01.544/0001-00 Rua 24 de Outubro n.º 20B Vila Glória Campo Grande/MS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
RESOLUÇÃO Nº 010 DE 24/10/2001**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 003/98 - REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, ouvido o Plenário, aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º D Artigo 129 da Resolução 003/98 - Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Artigo 129 As Sessões Ordinárias serão semanais, devendo ocorrer as quintas feiras, iniciando-se as dezoito horas, com duração de até três horas, devendo ocorrer no primeiro dia útil subsequente se o dia da sessão for feriado ou ponto facultativo.

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2001.

**WALKER DE CASTRO  
PRESIDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
LEI N.º 726/01 DE 23 DE OUTUBRO DE 2001**

ALTERA A TABELA V DO ANEXO II DA LEI Nº 642/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º Fica concedido um reajuste salarial na Tabela V Anexo II da Lei nº 642/00 Grupo Ocupacional Magistério, sendo:

- a) 6% a vigorar a partir de 01 de outubro de 2001;
- b) 4% a vigorar a partir de 01 de novembro de 2001;

ARTIGO 2º O reajuste autorizado no artigo anterior será calculado sobre a Tabela V Anexo II da Lei nº 642/00 de 29 de dezembro de 2000.

ARTIGO 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2001.

ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário Gabinete do Prefeito, em 23 de Outubro de 2001 Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos para todos os fins de direito, e para conhecimento ao público e a (3ª) terceiros interessados, que foram canceladas as folhas de cheques abaixo relacionadas junto ao banco 347 ag:180 c/c 073554200-1; emissão da Sra. Giselli Regina H.A. Pedroso, pelo motivo de descumprimento de negócio comercial, por parte da firma CONEXAO MALHAS LTDA-ME, CNPJ.n.º 02.451.627/0001-94, conforme Instrumento Particular firmado em 04/07/01, por sua sócia proprietária JACIRA OSSUNA CIC.n.º 562.491.101-58, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido.

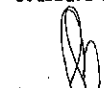
N.º da folha	valor	n.º da folha	valor
001.119	R\$ 780,00	001.154	R\$ 660,00
001.044	R\$ 575,00	001.135	R\$ 753,00
001.108	R\$ 761,00	001.118	R\$ 780,00
001.149	R\$ 650,00	001.148	R\$ 350,00
001.110	R\$ 734,00	001.170	R\$ 320,00
001.155	R\$ 660,00	001.231	R\$ 736,00
001.136	R\$ 758,00	001.216	R\$ 750,00
001.180	R\$ 780,00	001.229	R\$ 736,00
001.218	R\$ 750,00	001.217	R\$ 750,00
001.230	R\$ 736,00	001.137	R\$ 333,00
001.188	R\$ 780,00		

e do bco. 001 ag: 0391-3 c/c 39609-5; emissão Sr. Ezio Luis Carneiro Pedroso

194.137 R\$ 668,00 194.138 R\$ 668,00  
194.139 R\$ 668,00

Por esta ser a expressão da verdade firmamos a presente.

Dourados Ms., 22 Outubro 2001

  
Giselli Regina H.A. Pedroso,  
Ezio L. Carneiro Pedroso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
LEI N.º 687/01 DE 11 DE ABRIL 2001**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APRDVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados a cobrir despesas com a aquisição de equipamentos, acessórios e mão de obra e outros, para montagem e funcionamento de poços semi artesanais no município de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º D decreto de abertura de Crédito Especial de que trata esta Lei especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

JME



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º - 726/01 DE 23 DE OUTUBRO DE 2001**

**ALTERA A TABELA V DO ANEXO II DA LEI N.º - 642/00 DE  
29 DE DEZEMBRO DE 2000**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1.º-** Fica concedido um reajuste salarial na Tabela V Anexo II da Lei nº- 642/00 Grupo Ocupacional Magistério, sendo:
- a) 6% a vigorar a partir de 01 de outubro de 2001;
  - b) 4% a vigorar a partir de 01 de novembro de 2001;
- ARTIGO 2.º-** O reajuste autorizado no artigo anterior será calculado sobre a Tabela V Anexo II da Lei nº- 642/00 de 29 de dezembro de 2000.
- ARTIGO 3.º--** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2001.
- ARTIGO 4.º--** Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 23 de Outubro de 2001

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*Julio Oliveira Filho*  
**JULIO OLIVEIRA FILHO**  
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 726/01 DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.**

**ANEXO II**  
**TABELA V**  
**GRUPO OCUPACIONAL = GRUPO MAGISTÉRIO – MAG**  
**VIGORAR À PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 2001.**

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	A	B	C	D	E	F
I	303,81	319,00	334,94	351,69	369,27	387,74
II	364,54	382,77	401,91	422,00	443,10	465,26
III	440,50	462,52	485,65	509,93	535,43	562,20
IV	470,93	494,47	519,19	545,15	572,41	601,03
V	516,45	542,27	569,39	597,85	627,74	659,14
VI	576,45	605,27	635,53	667,31	700,67	735,70

Santa Rita do Pardo (MS), aos 23 dias do mês de Outubro de 2001.

  
Prof. Antonio Bezerra das Santos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 726/01 DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.**

**ANEXO II**  
**TABELA V**  
**GRUPO OCUPACIONAL = GRUPO MAGISTÉRIO – MAG**  
**VIGORAR À PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 2001.**

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	A	B	C	D	E	F
I	315,96	331,76	348,34	365,75	384,04	403,25
II	379,13	398,08	418,00	438,89	460,83	483,87
III	458,12	481,02	505,08	530,33	556,84	584,69
IV	489,76	514,25	539,96	566,96	595,31	625,07
VI	537,13	563,96	592,16	621,76	652,85	685,51
VI	599,51	629,48	660,95	694,00	728,70	765,13

Santa Rita do Pardo (MS), aos 23 dias do mês de Outubro de 2001.

  
Prof. Antonio Arcejo dos Santos  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 23 de outubro de 2.001.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 319/ 2.001.

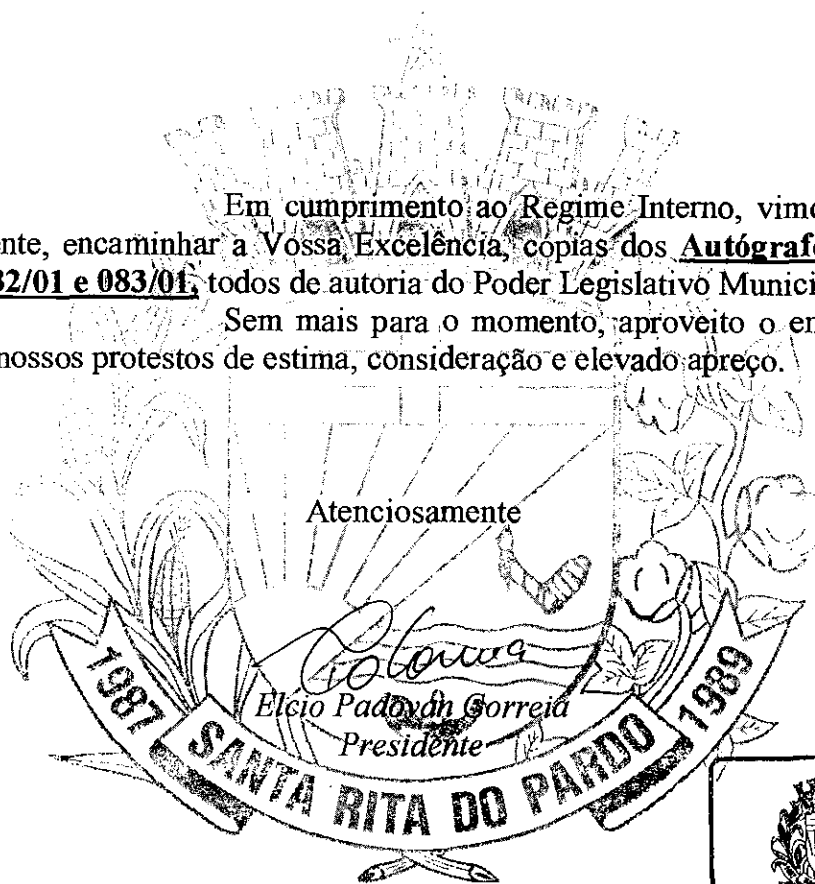
**Assunto:** Encaminhamento dos Autógrafos

**Prezado Senhor, Prefeito Municipal:**

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, cópias dos Autógrafos de Lei de n.º 082/01 e 083/01, todos de autoria do Poder Legislativo Municipal.

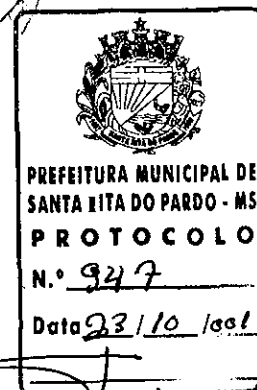
Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e elevado apreço.

Atenciosamente



*Elcio*  
Elcio Padovan Gorreia  
Presidente

Exmo Sr.  
**PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**  
DD. Prefeito Municipal.  
Santa Rita do Pardo - MS.



MGN



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 083/2.001.  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2.001.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 091/2.001.  
DE 08 DE OUTUBRO DE 2.001.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 091/ 2.001, “ALTERA A TABELA V DO ANEXO II DA LEI N.º 642/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica concedido um reajuste salarial na Tabela V Anexo II da Lei n.º 642/00 Grupo Ocupacional Magistério, sendo:
- a) 6% a vigorar a partir de 01 de outubro de 2001;
  - b) 4% a vigorar a partir de 01 de novembro de 2001;
- ARTIGO 2º-** O reajuste autorizado no Artigo anterior será calculado sobre a Tabela V Anexo II da Lei n.º 642/00 de 29 de dezembro de 2000.
- ARTIGO 3º--** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º--** Revogam-se as disposições em contrário



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 22 DE OUTUBRO DE  
2.001.**

  
**Elcio Padovan Correia**  
Presidente

  
**José Milton de Sousa**  
1.º Secretário

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 082/2001, FICARÁ AFIXADO NA  
PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO  
PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 08 de Setembro de 2.001.

OF. N.º 1885/01

Senhor Presidente:

**Assunto:** PROJETO DE LEI N.º 091/01

Anexo, estamos encaminhando à essa augusta Câmara Municipal, para deliberação em regime de urgência especial, o Projeto de Lei N.º 091/01, que "ALTERA A TABELA V DO ANEXO II DA LEI N.º 642/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000."

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Prof. Antonio Arcangelo dos Santos*  
Projeto Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. ELCIO PADOVAN CORREIA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N.º 358 / 01

15 / 10 / 01

*2001*

**Visto**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º- 091/01 DE 08 DE OUTUBRO DE 2001**

**ALTERA A TABELA V DO ANEXO II DA LEI N.º- 642/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica concedido um reajuste salarial na Tabela V Anexo II da Lei n.º- 642/00 Grupo Ocupacional Magistério, sendo:
- a) 6% a vigorar a partir de 01 de outubro de 2001;
  - b) 4% a vigorar a partir de 01 de novembro de 2001;
- ARTIGO 2º-** O reajuste autorizado no artigo anterior será calculado sobre a Tabela V Anexo II da Lei n.º- 642/00 de 29 de dezembro de 2000.
- ARTIGO 3º--** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2001.
- ARTIGO 4º--** Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 08 de Outubro de 2001

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º 091/01**

**ANEXO II**  
**TABELA V**  
**GRUPO OCUPACIONAL = GRUPO MAGISTÉRIO – MAG**  
**VIGORAR À PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 2001.**

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	A	B	C	D	E	F
I	303,81	319,00	334,94	351,69	369,27	387,74
II	364,54	382,77	401,91	422,00	443,10	465,26
III	440,50	462,52	485,65	509,93	535,43	562,20
IV	470,93	494,47	519,19	545,15	572,41	601,03
V	516,45	542,27	569,39	597,85	627,74	659,14
VI	576,45	605,27	635,53	667,31	700,67	735,70

Santa Rita do Pardo (MS), aos 08 (oito) dias do mês de Outubro de 2001.

  
Prof. Antonio Arrinto dos Santos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º 091/01**

**ANEXO II**  
**TABELA V**  
**GRUPO OCUPACIONAL = GRUPO MAGISTÉRIO – MAG**  
**VIGORAR À PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 2001.**

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	A	B	C	D	E	F
I	315,96	331,76	348,34	365,75	384,04	403,25
II	379,13	398,08	418,00	438,89	460,83	483,87
III	458,12	481,02	505,08	530,33	556,84	584,69
IV	489,76	514,25	539,96	566,96	595,31	625,07
VI	537,13	563,96	592,16	621,76	652,85	685,51
VI	599,51	629,48	660,95	694,00	728,70	765,13

Santa Rita do Pardo (MS), aos 08 (oito) dias do mês de Outubro de 2001.

  
Prof. Antonio Accorato dos Santos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Justificativa ao Projeto de Lei N.º 091/2001.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Após análise criteriosa da Folha Salarial dos Servidores do Magistério Municipal, verificou-se que a categoria recebeu uma atualização salarial no mês de Janeiro/2001, de 11% com referencia a Dezembro/2000, e vem mantendo essa massa salarial até (Setembro/2001) para uma inflação oficial na ordem de 8,02 % (INPC/IBGE) Janeiro-Setembro/2001. E após informações que nos foram repassadas pelos administradores do FUNDEF de que teríamos suporte financeiro, estamos propondo uma atualização salarial dos servidores do Grupo do Magistério MAG – Tabela V do Anexo II, (professores) de:

- ◆ 6% à vigorar a partir de 01 de Outubro de 2001;
- ◆ 4% à vigorar a partir de 01 de Novembro de 2001;

O que totaliza um acumulado de 11,02%, que somado ao 11% concedido em Janeiro/2001, totalizará uma atualização de 22,02% que deduzindo-se a inflação oficial de Janeiro-Setembro/2001 (INPC/IBGE), teremos um aumento real de 14 %.

Senhor Presidente, nobres vereadores, sabemos que os servidores do Grupo de Magistério MAG., são merecedores de valores bem mais expressivos, entretanto a nossa realidade não suporta um percentual superior ao proposto.

E diante dos fatos, vimos solicitar especial atenção de Vossas Excelências, ao Projeto de Lei em questão o qual deva merecer deste Poder Legislativo atenção especial, por se tratar de classe de funcionários de grande relevância dentro do município.

Rogamos a deliberação deste Projeto de Lei, em regime de urgência especial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei N.º642/00

ANEXO II  
TABELA V  
GRUPO OCUPACIONAL = GRUPO DO MAGISTÉRIO - MAG

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	A	B	C	D	E	F
I	286,61	300,94	315,98	331,78	348,37	365,79
II	343,91	361,10	379,16	398,12	418,02	438,92
III	415,57	436,34	458,16	481,07	505,12	530,38
IV	444,27	466,48	489,80	514,29	540,01	567,01
V	487,22	511,58	537,16	564,01	592,21	621,83
VI	543,82	571,01	599,56	629,54	661,01	694,06

A CAÇULINHA DO BOLSÃO

